



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/54

PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/54

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM, () NÃO	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso ao email licitacao_gloria@hotmail.com.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3411-1713 ou pelo e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exige a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nossa Senhora da Glória/SE, ____ de _____ de 2018.

WILTON BARRETO DE CASTRO

Pregoeiro



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/54

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO**

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

AGOSTO/2018.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/54

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, COMUNICA aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 04 de setembro de 2018, às 09h00min, no endereço: Praça Filémon Bezerra Lemos, 120, Centro, no Departamento de Licitações e Contratos da Administração da Prefeitura, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

EDITAL: Poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Administração da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h00min), ou no e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de agosto de 2018.

WILTON BARRÊTO DE CASTRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os pronomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Portaria do Prefeito Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRO OFICIAL – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apoiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-GLÓRIA**.

CONTRATANTE – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, **LICITANTE** a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É a **PM-GLÓRIA** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/54

LICITANTE VENCEDORA ou **PROponente VENCEDORA** - É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE - É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-GLÓRIA**.

ADMINISTRAÇÃO - É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, pessoa jurídica de direito público interno.

PM-GLÓRIA - É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória;

PUBLICAÇÃO - É o ato do qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-GLÓRIA**, consoante os termos da Lei orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória e na Imprensa Oficial.

ANEXOS - Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA - É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME - Microempresa - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

EPP - Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/54

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, senhor WILTON BARRETO DE CASTRO, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 612, 02 de Janeiro de 2018, Lei nº 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 04/09/2018, (terça-feira), às 09h00min, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória - Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 612, 02 de Janeiro de 2018, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada na sala da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória – SE.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário, avisada antecedentemente.

1.3. Em caso dúvidas atendemos pelo Telefax (79) 3411-1713, no horário das 08h00min às 12h00min.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa do ramo pertinente PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA TENSÃO, observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência deste Edital (ANEXO II), o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto;

3.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do **ANEXO III**, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário,



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/54

dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Quando a PROCURAÇÃO for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária à sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão.

4.2.2. A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);

4.2.3. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

4.2.4. Os documentos qualificatórios para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados na forma do item 4.7 deste edital.

4.3. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante. Nenhuma outra pessoa, mesmo que integre o quadro de representantes da empresa, poderá se manifestar se não estiver credenciada;

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital; a declaração mencionada deve ser encaminhada fora dos envelopes de proposta e habilitação.

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1, observada a restrição constante do subitem 4.3.;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar ao Pregoeiro Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação

4.6.1 A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.6.2 A certidão será considerada válida apenas aquela que tiver sido emitida no exercício de 2018, sob pena de não aceitabilidade.

4.6.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/54

4.7. Os documentos de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.8. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 246, de 02 de janeiro de 2017, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

4.8.2. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 4.8 o Pregoeiro poderá autorizar que a mesma seja feita na própria sessão.

4.8.3. Caso a licitante constate que a declaração citada no item 4.8 encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO.
CEP 49.680-000 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total do LOTE, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11/54

5.3.1. Conter nome ou razão social da proponente, CNPJ/ME, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários para efeito de pagamento –, bem como: nome, CPF, Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do Contrato;

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, inclusive material, e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação).

5.3.4. Conter preço unitário, parcial e total do LOTE. Em caso de divergência entre os valores unitário e parcial, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados aqueles frutos da correção.

5.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.6. **Conter declaração** de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO IX**.

5.3.7. **Conter Declaração** firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.8. Conter prazo para execução dos serviços, contados após a autorização da autoridade competente, de 12 (doze) meses.

5.3.9. Conter responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA ENVELOPES E DAS ME'S E EPP'S

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/54

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

6.4. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

6.4.1. A declaração acima referida deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.1.1. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.4 o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.

6.4.1.2. Caso a licitante constate que a declaração citada no subitem 6.4 encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição, será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.2.1. A certidão acima deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO e somente será considerada como válida se emitida no exercício de 2017.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 7.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.2. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

7.3. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição, será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A não entrega da Certidão descrita no item 7.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/54

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a(s) autora(s) da(s) proposta(s) de menor preço por LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.
- 8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3. Às licitantes/proponentes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.
- 8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.
- 8.7. Ao longo da sessão de disputa por lances, o Pregoeiro poderá estabelecer limite mínimo do lance, assim como alterá-lo, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance.
- 8.9. A não apresentação de lances pela licitante implicará na sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.
- 8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes da Cláusula Oitava do ANEXO XI deste Edital.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, estimado pela Administração.
- 8.11.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do Pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15/54

- 8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no LOTE, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço por LOTE, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.
- 8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.
- 8.15. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.18. Para efeito do disposto no item 8.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.18.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.20. O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16/54

8.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.12 ou 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

8.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias, proposta de preços reformulada**. Caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Oitava do ANEXO XI deste Edital, bem como perderá a condição de vencedora do certame ou LOTE.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.25. O PREGOEIRO, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

8.26. O PREGOEIRO poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

8.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/54

9.2.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3.1. O Contrato Social, quando não for apresentado em versão consolidada, deverá ser apresentado acompanhado de todos os seus aditivos.

9.2.1.4. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.2.2.2. Prova de Regularidade para com as fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Municipal** do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

9.2.2.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.4.2. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18/54

9.2.2.4.3. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. Se ocorrer a condição a que se refere o item 9.2.2.4.2., será assegurado à licitante o direito de regularizar a situação durante a sessão mediante acesso à rede mundial de computadores.

9.2.3.1. Persistindo o impasse ou na impossibilidade de acesso a internet, permanece assegurada a prerrogativa que a lei lhe faculta.

9.2.4. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.2.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.5.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

9.2.5.2. A documentação tratada no item anterior expedida por Conselho de outra jurisdição que não a de Sergipe deverá apresentar o visto do estado de Sergipe, na ocasião da assinatura do contrato.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.2.5.3. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.5.3.1. Será exigido, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão e capacidade técnico operacional, de acordo com a Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União – TCU, a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.5.4. A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

9.2.5.4.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU – 2ª Câmara:



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/54

9.2.5.4.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.2.5.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.2.5.4.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.2.5.4.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

9.2.5.4.2. **Declaração de Concordância** do Responsável Técnico, na forma do **ANEXO V**, devendo o mesmo está com firma reconhecida;

9.2.5.5. **Declaração expressa** de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III da Lei 8.666/93), na forma do **ANEXO VII**.

9.2.5.6. Atestado de Visita Técnica fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, atestando que a empresa licitante, por seu representante devidamente credenciado, esteve no local a ser realizados os serviços, objeto da presente licitação e obteve total conhecimento dos serviços a serem prestados. **As visitas serão realizadas até o dia 31/08/2018, das 08h00min às 12h00min horas**, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone: (79) 99860-9262 – **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento**. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

9.2.5.7. A declaração de visita ao local de execução dos serviços deverá ser realizada até dois dias úteis antes da data da reunião desta licitação, devendo o interessado marcar com antecedência a visita, observado o **ANEXO X** deste instrumento; **A visita técnica é obrigatória** através do representante credenciado formalmente pela empresa/licitante, devendo o mesmo apresentar-se ao setor de licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, portando os seguintes documentos:

- a. Credenciamento ou procuração
- b. Contrato Social ou Consolidação (ou outro na forma da lei);
- c. Identidade do representante.

9.2.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos trinta dias** que anteceder a abertura desta licitação;

9.2.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2.7.1. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio,



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/54

mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

9.2.7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.7.3. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2.7.5. Caso uma ME ou EPP deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na *Internet*, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

9.2.7.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006 e suas alterações.

9.2.7.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

9.2.7.8. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06 e suas alterações. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.2.7.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da (s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/54

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação dos serviços com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 02 (dois) dias, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade hierárquica, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/54

12.5. Os memoriais dos recursos e contratações deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 12.1.1.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço informado no subitem 12.1.1. deste Edital.

12.7 Decairá do direito de recorrer os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa e fora do horário de expediente externo desta prefeitura (das 08h00min às 12h 00min).

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante que tiver apresentado a melhor proposta para a assinatura do contrato, tendo esta o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação de convocação, para comparecer à Coordenadoria de Licitações do Município, objetivando a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava do ANEXO XI deste Edital, c/c o art. 81 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PM-GLÓRIA.

13.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

13.4. O Contrato de prestação de serviços terá sua vigência contada a partir da data de emissão da ordem de serviços, com eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23/54

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02023 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ
FONTE DE RECURSOS: 1001 – PRÓPRIA

15. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E DOS COMUNICADOS

15.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

15.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, é indispensável que a empresa que retirar ou receber este Edital, preencha o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos envie para o endereço eletrônico licitacao_gloria@hotmail.com

15.1.1.1. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime o Pregoeiro da responsabilidade de comunicação por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

15.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será publicado e divulgado através do nosso site: licitacao_gloria@hotmail.com

15.3. É obrigação das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro e-mail da Prefeitura: licitacao_gloria@hotmail.com

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado o Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação tácita, plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Cláusula Oitava do ANEXO XI deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24/54

16.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades alheias à licitação.

16.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-GLÓRIA à contratação do objeto licitado.

16.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos do ANEXO XI.

16.12. A qualidade dos serviços executados estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

16.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível através do e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com, podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou pen drive para sua gravação.

16.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, pelos seguintes meios de comunicação:

16.14.1. Telefone, para o número (79) 3411-1713;

16.14.2. Correio eletrônico, para o endereço: licitacao_gloria@hotmail.com

16.14.3. Serviço Postal dos Correios, para o endereço: **Órgão: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória, Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.14.4. Em mãos: no mesmo endereço do item 16.14.3.

16.15. Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que não tenham sido formulados na forma do item 16.14. e quando na forma dos subitens 16.14.3. e 16.14.4., deverão ser devidamente protocolados na Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura.

16.16. O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que tenham sido enviadas ou PROTOCOLADAS em local ou Órgão diverso daquele estabelecido no item 16.14.3.

16.17. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

16.18. Os esclarecimentos aos consulentes, assim como os comunicados a todos os demais interessados serão feitos exclusivamente pelo e-mail: licitação_gloria@hotmail.com, conforme dispõe o item 15.3. deste Edital.

16.19. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

16.21. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante da Cláusula Oitava do ANEXO XI do presente Edital, o lance é considerado proposta.

16.22. Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados seqüencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

16.23. A Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

16.24. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

16.24.1. ANEXO I – Ficha Cadastral;

16.24.2. ANEXO II – Termo de Referência;

16.24.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26/54

16.24.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

16.24.5. ANEXO V – Modelo de Declaração do Responsável Técnico.

16.24.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

16.24.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos na Administração, Gerência, Direção ou Supervisão da Empresa.

16.24.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços.

16.24.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

16.24.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Visita Técnica.

16.24.11. ANEXO XI – Minuta do Contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de agosto de 2018.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/54

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de manutenção e conservação contínua preventiva e corretiva da iluminação pública de toda extensão do território do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, mediante fornecimento e instalação de material elétrico de alta tensão, veículo adequado e equipamentos de segurança, observadas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, que faz parte integrante e indissolúvel do Edital independentemente de quaisquer reproduções.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oferecer serviços de iluminação pública de qualidade, eficiência e agilidade, objetivando garantir o bem-estar e a segurança dos moradores deste Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constitui especificação dos serviços objeto desta licitação, o LOTE abaixo:

EM ANEXO

3.2. A proponente deverá cotar preço incluindo o fornecimento e a instalação, não se admitindo cotação para simples fornecimento.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Sempre que os serviços ou materiais forem considerados inadequados pela fiscalização, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

5. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

5.1. Cumprir normas e procedimentos inerentes a Concessionária Estadual de Energia Elétrica.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28/54

- 5.2. Disponibilizar equipe de profissionais composta por no mínimo 2 (dois) membros, devidamente habilitados, regularizados e treinados para realização dos serviços e quando necessário, aumentar esse número para até 4 (quatro) profissionais.
- 5.3. Manter atendimento plantonista de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.
- 5.4. Disponibilizar um veículo leve tipo pick-up, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.5. Disponibilizar um veículo pesado, tipo caminhão, equipado com guindaste e todo aparato necessário à realização dos serviços.
- 5.6. Disponibilizar ferramentas adequadas e equipamentos de segurança para o seu pessoal envolvido na realização dos serviços.
- 5.7. Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e outros necessários à execução dos serviços.
- 5.8. Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário.
- 5.9. Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. Declaração de Visita Técnica, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Planejamento. Para adquirir tal documento, torna-se necessário visitar, por intermédio de seu representante legal credenciado, os principais locais de serviços, devendo o mesmo por ocasião da vistoria, apresentar sua Carteira Profissional ou documento equivalente que comprove o vínculo com a empresa, para que seus dados sejam inseridos no Atestado de Visita Técnica, nos termos do ANEXO X deste Edital.
- 6.2. As visitas técnicas serão realizadas de 2ª à 6ª feira, das 08h00min às 12h00min, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, pelo telefone (79) 99860-9262.
- 6.3. As proponentes não poderão alegar, posteriormente, qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

7. PREÇO ESTIMADO E FONTES DE PESQUISAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29/54

7.1. O quantitativo estimado foi baseado nos pagos nos anos anteriores.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A extensão territorial do Município possui um raio de aproximadamente 52 km.

8.2. Quaisquer dúvidas das licitantes quanto à execução dos serviços serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, antes e depois da apresentação da proposta, ou durante a visita técnica, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, mesmo que por algum motivo tenha sido recebido equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas e condições deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30/54

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

Pelo presente a empresa _____, situada na
_____ CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao senhor _____, CPF nº
_____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa
Senhora da Glória/SE, no Pregão Presencial nº XXX/2018, inclusive para interpor ou desistir de
recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos,
formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome
do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida em Cartório)



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

31/54

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO,
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 034/2018.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

32/54

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CONTÍNUA PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODA EXTENSÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MEDIANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA TENSÃO, VEÍCULO ADEQUADO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

A (nome da licitante), por seu representante legal, infra-assinado, declara que o senhor brasileiro, maior, capaz, é integrante do seu quadro na qualidade de xxxxxxxx, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação e da condução dos serviços objeto da PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

..... de de 2018.

(Carimbo e assinatura do Responsável Legal da licitante)

De acordo: (carimbo e assinatura do responsável técnico)



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

33/54

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO,
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

34/54

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE SERVIDOR PÚBLICO**

À
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 - CENTRO.
CEP 49.680-000 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.**

A empresa, declara expressamente de que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

..... de de 2018.

Assinatura e identificação do declarante

(Handwritten signatures and stamps)



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

35/54

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública deste Município, nos termos do Edital e Anexos.

EM ANEXO

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-GLÓRIA.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões inerentes da ABNT e da PM-GLÓRIA.

Assumimos responsabilidade pelos serviços objeto da licitação, cotados e classificados em perfeitas condições e de acordo com as especificações solicitadas.

Executaremos os serviços no prazo de xx (xxxxx) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

Responsabilizamo-nos pela execução dos serviços prestados de acordo com as especificações solicitadas, os quais poderão ser submetidos a avaliação da Fiscalização da Prefeitura e sendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

36/54

constatada alguma irregularidade nos padrões de qualidade e normas de execução, nos comprometemos a refazê-lo imediatamente, sem ônus para a contratante, no prazo de até 24 (vinte) horas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, tais como despesas com pessoal qualificado, impostos, taxas, combustíveis, manutenção de veículos ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles que trata a Cláusula Décima - Segunda do ANEXO XI do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a iniciá-los no prazo estabelecido pela Ordem de Serviços.

Para fins de posterior pagamento e assinatura de contrato, fornecemos os seguintes dados:

• **DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

38/54

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO,
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

O servidor da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, infra-assinado, representando neste ato a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, DECLARA que a empresa (nome da empresa), através de seu responsável, VISITOU o local onde se realizarão os serviços objeto desta licitação, tendo o mesmo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a prestação dos serviços, tais como: localização, condições dos terrenos e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, a ser efetuado com segurança durante toda a vigência contratual, tendo obtido, sempre que agendado, as informações necessárias, com esta Secretaria.

Nossa Senhora da Glória, ... dede 2018.

Responsável pela Emissão da Declaração

Responsável Técnico da Empresa Visitante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

40/54

INSTALAÇÃO de materiais elétricos de Alta Tensão, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência do Edital, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de emissão da "Ordem de Serviços", podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de início dos serviços admite prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.3.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da respectiva "Ordem de Serviços", para dar início aos serviços, sob pena das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

3.5. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.6. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

41/54

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância ESTIMADA de R\$ 0,00 (por extenso), mensalmente, totalizando o valor/ano ESTIMADO de R\$ 0,00 (por extenso).

4.1.1. Sendo que de acordo com a estimativa da Secretaria de Obras poderá haver oscilações mensais de até 20% (vinte por cento), para mais e para menos.

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

02023 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ
FONTE DE RECURSOS: 1001 – PRÓPRIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições mensais referentes aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela entregue pela CONTRATADA (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de serviços e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída na forma do *artigo 63 da Lei 4.320/64*.

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.

5.9. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.10. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

5.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

5.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no averso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

43/54

5.10.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.1.3. Cópia da Ordem da Autorização de Serviços - AF emitida pela CONTRATANTE;

5.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.10.1.6. Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.10.2. Com relação aos demais faturamentos:

5.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no universo de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.10.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar;

5.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória/SE, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.12. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

5.12.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.12.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.12.3. Erro ou vício das faturas.

5.13. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.12.3. acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.14. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

5.15. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços executados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade com os padrões e parâmetros de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, no prazo de até 3 (três) dias.

6.2.2. Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência**: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

45/54

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeira, produtos falsificados, adulterados, deteriorados, violados ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

45/54

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

47/54

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

8.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

8.4. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

8.4.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

8.4.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

8.4.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

8.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

9.3. São obrigações da fiscalização:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

48/54

- 9.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 9.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 9.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 9.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;
- 10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 9.3.8. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 9.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 10.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

49/54

10.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

10.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

10.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA para execução dos serviços estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

11.1.1. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá a administração dos equipamentos e dos recursos humanos necessários para a realização dos serviços;

11.1.2. A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados exclusivamente nos limites territoriais do Município de Nossa Senhora da Glória/SE;

11.1.3. A CONTRATADA utilizará, exclusivamente, funcionários ou profissionais seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, férias, punições, demissões, transferência, alimentação e substituição em caso de falta, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) serviço(s) recusado(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

50/54

11.1.6. **Responsabilizar-se pelos ônus** resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

11.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.9.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços com avarias ou defeitos;

11.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços ou cumprimento de tarefas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação e deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

11.1.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.1.14. Responder integralmente, por perdas e danos físicos ou materiais que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.15. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

51/54

11.1.16. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.17. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;

11.1.18. Disponer e obrigar seus empregados a usarem os equipamentos de proteção individual de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

11.1.19. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos da CONTRATANTE;

11.1.20. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.21. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

11.1.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

11.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.24. Não realizar qualquer serviço sem pleno e formal conhecimento da CONTRATANTE.

11.1.25. Cumprir normas e procedimentos inerentes a Concessionária Estadual de Energia Elétrica.

11.1.26. Disponibilizar equipe de profissionais composta por no mínimo 2 (dois) membros, devidamente habilitados, regularizados e treinados para realização dos serviços e quando necessário, aumentar esse número para até 4 (quatro) profissionais.

11.1.27. Manter atendimento plantonista de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.

11.1.28. Disponibilizar um veículo leve tipo pick-up, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

52/54

11.1.29. Disponibilizar um veículo pesado, tipo caminhão, equipado com guindaste e todo aparato necessário a realização dos serviços.

11.1.30. Disponibilizar ferramentas adequadas e equipamentos de segurança para o seu pessoal envolvido na realização dos serviços.

11.1.31. Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.32. Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário.

11.1.33. Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.1.34. A CONTRATADA não será responsável:

11.1.34.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

11.1.34.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços do objeto deste Contrato.

12.4. Aplicar as penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

12.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas ANEXO II - Termo de Referência e a Cláusula Décima - Segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
FUJDRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

53/54

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61. da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.1.1. Do Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018** e seus Anexos, constante do edital;

14.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FÓRUM

16.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

..... de de 2018.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

54/54

PELA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

